

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Determina o direcionamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança pública para o custeio de políticas públicas voltadas às populações residentes em comunidades com alto risco social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º

XII – políticas públicas direcionadas às populações residentes em comunidades com alto risco social, com vistas à prevenção e redução da violência urbana e rural.

§ 3º Ato do Poder Executivo determinará as comunidades com alto risco social de que trata o inciso XII.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa busca federalizar importante medida adotada no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº 3.888, de 2002, que criou o Fundo de Defesa Social e Promoção da Cidadania.

Entre as atribuições do referido fundo, cabe destaque para o desenvolvimento e implementação de programas de prevenção e redução da violência em áreas urbanas e rurais de alto risco social.

Nossa proposta parte da convicção de que é plenamente factível o enfrentamento à violência e à criminalidade por meio da implementação de um conjunto integrado de estratégias e ações pelo Poder Público, com a participação da sociedade civil, de modo a intervir sobre dinâmicas sociais geradoras de conflitos, violências e processos de criminalização.

Sabedores das limitações vigentes de caráter legal e financeiro, que impedem a criação de fundo específico, optamos por oferecer ao Fundo Nacional de Segurança Pública mais uma atribuição, qual seja, a de custear as políticas públicas de assistência às populações residentes em comunidades com alto risco social, com vistas à prevenção e redução dos índices de violência.

Diante de seu claro alcance social, apelamos aos nobres Pares para que apoiem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO

2019-12016